

ALTERA FORMA DE PAGAMENTO, ABRE O RESPECTIVO CR?ITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ?CR?ITO ESPECIAL E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1? - Fica alterada a forma de pagamento da ?ea denominada Lote Rural n? 88/A, do 19? per?etro, com ?ea de 69.443,152 m ?, pertencente ao senhor Nelson Alois Hack, substituindo os im?eis lotes urbanos n?s 11, 12 e 13, da quadra 03, do Loteamento Hardke, com ?ea de 1.569,40 m ?, lote urbano n? 01, da quadra 04, do Loteamento Neumeister, com ?ea de 1.914,30 m ?, lotes urbanos n?s 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 10, do Loteamento Bem Te Vi, com ?ea de 5.900,00 m ? , lotes urbanos n?s 01 e 02 da quadra n? 05, do Loteamento Andorinha, com ?ea de 2.601,43 m ?, lotes urbanos n?s 04, 05 e 06, da quadra 01, do Loteamento Residencial Alto de Boa Vista, com ?ea total de 3.151,43 m ?, lote urbano n? 11, da quadra n? 03 e lote urbano n? 12, da quadra n? 02, do Loteamento Monte Carlo, com ?ea de 3.217,50 m ?, lote urbano n? 08, da quadra n? 01, do Loteamento Heimerdinger, com ?ea de 1.065,00, lote urbano n? 18, da quadra 02, do Loteamento Renascer, com ?ea de 1.529,92 m ?, todos da sede municipal, de propriedade do Munic?io, dados em forma de pagamento, por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na data da assinatura do Termo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dia 25 de novembro de 2010, R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) dia 25 de mar? de 2011 e R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) dia 25 de maio de 2011.

Art. 2? ? Em decorr?cia da altera?o da forma de pagamento fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas administrativas, extrajudiciais, notariais e de registro imobili?io cab?eis em decorr?cia dos efeitos da presente Lei.

Art. 3? ? Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adequar o Contrato Administrativo de Desapropria?o de Im?el, em decorr?cia dos termos desta Lei.

Art. 4? ? O artigo 4? da Lei n? 4.171, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte reda?o:

?Art. 4? ? Fica tamb? o Poder Executivo autorizado a doar para a UNIOESTE, campus de Marechal C?dido Rondon, o Lote Rural n? 88A, do 19? per?etro, com ?ea de 69.443,152m ?, havido por desapropria?o, para a amplia?o do campus da Unioeste, deste Munic?io, com o

(Segue/Fls.02)

encargo de concessão de uso, pelo período de 30 anos de quea correspondente a 9.827,62m², ao Grupo Escoteiros 25 de Julho, de acordo com o memorial descritivo.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 6º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar (Crédito Especial, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000	PODER EXECUTIVO	
02.011	Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	
02.011.022.661.0035.2055	Ações Voltadas ao Desenv. Econômico Sustentável	
4.0.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000	Investimentos	
4.4.90.00.0000	Aplicações Diretas	
4.4.90.61.0000	Aquisição de Imóveis - Fonte 3.000.....	<u>R\$ 200.000,00</u>
S o m a		<u>R\$ 200.000,00</u>
T O T A L		R\$ 200.000,00

..... =====

Art. 7º - Servir-se de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar (Crédito Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Superfavit Financeiro relativo ao exercício de 2009, Fonte 3.000, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 8º - Revogam-se os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.171, de 21 de dezembro de 2009, sendo que os demais dispositivos da Lei nº 4.171, de 21 de dezembro de 2009, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 9º - Revoga-se, na íntegra, a Lei nº 4.199, de 31 de março de 2010.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em
27 de agosto de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito